



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 39102

Regulamenta o item 11 do art. 37 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica regulamentado, eleito e orientado pelas deliberações da 1ª Conferência da Mulher em Ouro Preto, vinculado à Secretaria Municipal de Governo (ou na falta dela, à Secretaria de Assistência Social) de Ouro Preto, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único - O Conselho de que trata o *caput*, de caráter deliberativo, terá autonomia administrativa e financeira, com a finalidade precípua de formular diretrizes, projetos, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de violência e discriminação, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2º - Para a consecução de seus objetivos, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias que alcancem as mulheres e digam respeito a defesa de seus direitos emitindo pareceres sobre projetos relativos à questão da mulher, quer sejam de iniciativa do Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil;

II - criar Comissões especializadas ou Grupos de Trabalho para promover estudos, elaborar Projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado; estimulando, apoiando e desenvolvendo estudos, debates e espaços de reflexão para busca de soluções que resultem na melhoria concreta das condições de vida das mulheres no Município de Ouro Preto, visando a eliminar todas as formas de violência/discriminação de gênero;

III - monitorar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres; sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

IV - buscar competência promovendo intercâmbios e firmando convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, de segundo e terceiros setores da sociedade; para proposição de projetos, programas, sub-programas, atividades e ações que visem ao protagonismo e ao empoderamento das mulheres de Ouro Preto;

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 584

Correspondência Recebida

Em 19 / 04 / 02 /

As 15 hs e 40 min.

Enilda Liqueiredo



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

V – manter canais permanentes de relacionamentos com grupos autônomos de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas;

VI – receber, através de parceria com o Serviço Interprofissional de Atendimento à Mulher-Siame, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de violência, quer seja doméstica ou institucional e/ou atos de discriminação contra as mulheres, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando a sua apuração;

VII – exercer as atribuições definidas em lei quanto à investigação e à apuração de delitos contra as mulheres e ao funcionamento de serviços públicos, privados e delegacias especializadas em seu atendimento específico;

VIII- elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição e posse das Conselheiras.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma tripartite por 15 (quinze) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada no município e 5 (cinco), indicados por grupos organizados de mulheres e todas as 15 referendadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - As representantes da Sociedade Civil e dos grupos organizados de mulheres deverão ser mulheres com efetiva atuação na defesa dos Direitos da Mulher, pela perspectiva de Gênero ou minimamente com notória participação nos Movimentos de Direitos Humanos e referendadas pela Conferência.

§ 3º - As representantes do Poder Público serão designadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o perfil acima e endossados pela Conferência; sendo:

I - Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Uma representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - Uma representante da Secretaria Municipal Assistência Social;

IV - Uma representante da Secretaria Municipal de Turismo;

V - Uma representante de unidades administrativas municipais de livre escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

§ 4º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá a suplente, até que se proceda a nova indicação.

§ 5º Perderá o mandato a Conselheira que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, devendo efetivar-se a suplente.

§ 6º - Sendo a faltosa representante do Poder Público, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá automaticamente proceder a devida substituição.

Art. 4º - As representantes da Sociedade Civil, serão indicadas pelos Fóruns de Mulheres organizados ou em vias de organização, lideranças femininas comunitárias, políticas, religiosas, etc, e referendadas pela Conferência Municipal, realizada próximo à data 8 de março, promovido e organizado pelo fórum das entidades cadastradas no Conselho, desde que estejam de conformidade com o preceituado no § 2º, do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - A Comissão Especial Provisória, que organizará a primeira eleição, criada no art. 4º desta Lei, divulgará amplamente a forma de eleição das representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º - A primeira eleição, para referendar a escolha das representantes indicadas pela Sociedade Civil, e pelo Governo será organizada pela Comissão Especial Provisória, composta de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) mulheres indicadas pela 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Ouro Preto e 3 (três) pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Se o Executivo, convocado, não se fizer presente ou representado a Assembléia soberana deverá indicar a Comissão Especial Provisória sem as representantes indicadas pelo Executivo.

§ 2º - Formalizada a eleição e proclamado o resultado pela Comissão Especial Provisória, esta se dissolverá automaticamente.

Art. 6º - Será de 2 (dois) anos o mandato das Conselheiras, permitida a recondução ou reeleição, conforme o caso, para o mandato imediatamente subsequente.

Art. 7º - A Presidente, a Vice-presidente e a Secretária do Conselho, serão escolhidas entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, em eleição direta e mediante voto secreto.

Art. 8º - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, a cada 8 de março, definirá as prioridades, a agenda e o cronograma de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo intercorrências que demandem sua antecipação.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão presididas por sua Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Parágrafo único - Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice Presidente ou pela Secretária, chefe de Comissão temática e assim, sucessivamente.

Art. 10 - As Conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Art. 11 - As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz sendo que somente terão direito a voto, quando estiverem substituindo a Conselheira titular.

Art. 12 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por 1/3 das Conselheiras presentes por maioria simples de 50% mais um.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Governo (ou na falta dela, a Secretaria Municipal de Assistência Social) proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as condições para o seu pleno e regular funcionamento, mediante o suporte técnico e administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração das demais unidades administrativas e entidades nele representadas.

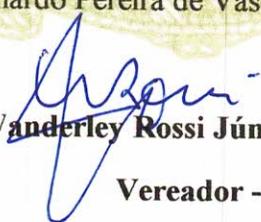
Parágrafo Único - O Conselho terá uma agente administrativa, que será uma servidora pública ou ocupante de cargo comissionado, indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - O Executivo designará os recursos financeiros para permitir o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, através da Criação e um Fundo Municipal que receberá igualmente as quantias advindas de outras parcerias e serão administradas, de forma transparente pelo Conselho..

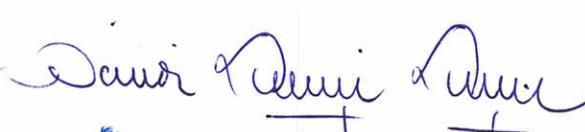
Art. 15 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 19 de abril de 2002.


Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"

Vereador - PT


Maria Regina Braga

DISTRIBUIÇÃO

Aos 22 de abril de 2002
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s) _____

De que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

REQUERIMENTO Nº 184/02

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 777

Correspondência Rec. bida

Em 13 / 5 / 02 /

As 14 hs e 12 min.

Maria P. R.

Exmo. Sr.

Vereador Maurilio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

A Comissão de Administração e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Ouro Preto requer a Vossa Excelência que seja solicitado do Assessor Jurídico, desta Casa Legislativa, parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 39/02, que regulamenta o item 11 do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 9 de maio de 2002.

Vereador Jarbas Eustáquio Avellar -presidente

Vereador Ariosvaldo F. Santos Filho -relator

Vereador Bartolomeu Lopes Duarte-membro

Vereador Sidney Rodrigues da Silva -membro

Vereador Sinval A. dos Santos-membro

Deferido em 13/05/02